PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 653/2025

Revoga em todo o seu teor a Lei Complementar nº 481-2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná aprovará e eu, Carlos Alberto de Paula Junior, Prefeito do Município sancionarei a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º Fica revogada em todo o seu teor a Lei Complementar nº 481-2025.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 11 de setembro de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior

Prefeito de Sarandi

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: f93e42aa-bbd8-46d1-9c5a-43d579ecad0e - Página 1/3

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 653/2025
JUSTIFICATIVA

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: f93e42aa-bbd8-46d1-9c5a-43d579ecad0e - Página 2/3

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: "Revoga em todo o seu teor a Lei Complementar nº 481-2025"

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

> **Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**
>
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

Considerando a observância ao entendimento reafirmado da Reclamação Constitucional n° 77.357/SP pelo Supremo Tribunal Federal que, determinou que ABSTENHAM-SE de promover qualquer alteração/utilização da nomenclatura da Guarda Municipal para "Polícia Municipal", nos termos autorizados pela Lei Complementar Municipal n. 418/2025, bem como, para que ADOTEM as providências necessárias para a REVOGAÇÃO da autorização legal de utilização da citada nomenclatura, por meio do processo legislativo cabível.

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 653/2025

Considerando que, o Ministério Público na presente Recomendação Administrativa nº 003/2025, advertiu que serão propostas quaisquer medidas judiciais cabíveis em caso de descumprimento da presente, além de que tomando ciência das irregularidades noticiadas por meio do presente expediente desautorizará futura alegação de ausência de dolo na prática/manutenção da atuação ilícita.

Portanto, cabe ao Município de Sarandi promover o acatamento da presente Recomendação Administrativa REVOGANDO a utilização da nomeclatura da Guarda Municipal para "Polícia Municipal", conforme determinado pelo Ministério Público, a fim de evitar futuras medidas judiciais em caso de descumprimento.

Sendo assim, se faz pertinente adotar todas as providências, com o objetivo de atender a Recomendação Administrativa nº 003/2025 do Ministério Público.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Paço Municipal, 11 de setembro de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 653/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palma – Departamento legislativo – Assinado digitalmente

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Ana Julia Magalhaes Palma
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 17/09/2025

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: f93e42aa-bbd8-46d1-9c5a-43d579ecad0e - Página 3/3

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br